
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2008 de 18 de Junho de 2008

O Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de Julho de 2006, estabelece o Fundo Europeu das Pescas (FEP) e define, para o período 2007-2013, o quadro de apoio comunitário a favor do desenvolvimento sustentável do sector das pescas e das zonas de pesca.

O Programa Operacional Pesca, elaborado no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1198/2009, do Conselho, de 27 de Julho, e aprovado pela Decisão C (2007) 6442, da Comissão Europeia, de 11 de Dezembro de 2007, define a estratégia e a programação para o sector da pesca para o período 2007-2013 e o correspondente apoio comunitário através do Fundo Europeu das Pescas.

Pelo Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de Maio, foi definido o modelo da governação do Programa Operacional Pesca para o período 2007-2013 e estabelecida a estrutura orgânica relativa às funções de coordenação estratégica, de autoridade de gestão, de acompanhamento, de autoridade de certificação e de autoridade de auditoria, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de Julho, e o Regulamento (CE) n.º 498/2007, da Comissão, de 26 de Março.

Nos termos do artigo 3.º do referido diploma as funções de coordenação estratégica do Programa Operacional Pesca incumbem à Comissão de Coordenação Estratégica, a qual inclui um representante do Governo Regional dos Açores.

De acordo com o artigo 5º do citado Decreto-Lei, as funções da Autoridade de Gestão são asseguradas por um Órgão de Gestão composto pelo Gestor, coadjuvado por um Coordenador Adjunto e dois Coordenadores Regionais, por uma Estrutura de Apoio Técnico e por uma Unidade de Gestão.

Estabelece aquele diploma que os órgãos da Autoridade de Gestão, que tem a natureza de estrutura de missão, integram como coordenador regional, por inerência, o director regional com competências em matéria de pescas da Região Autónoma dos Açores.

Define aquele Decreto-Lei, no seu artigo 8.º, que os coordenadores regionais podem ser assistidos, no exercício das suas funções, por estruturas de apoio técnico, com natureza de estrutura de missão, a definir pelo respectivo Governo Regional.

Acresce que o artigo 9.º do diploma em causa prevê que a execução do Programa Operacional Pesca seja, ainda, assegurada por organismos intermédios, considerando como tal os órgãos da Administração Regional Autónoma designados pelo Governo Regional dos Açores.

O artigo 11.º do referido Decreto-Lei estabelece que a Unidade de Gestão do Programa Operacional Pesca, para efeitos da análise e apreciação das candidaturas ou de qualquer assunto de interesse para a respectiva região, funciona por secções regionais, com uma composição fixada pelos respectivos Governos Regionais e deve incluir os representantes dos organismos intermédios responsáveis pela análise das candidaturas e pelo pagamento dos projectos aprovados.

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2007, de 18 de Outubro, estão definidas a composição e competências das estruturas orgânicas responsáveis pela governação política e

pelo acompanhamento estratégico dos programas operacionais e demais intervenções com financiamento comunitário localizados nos Açores.

O Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de Maio, que estabelece o regime jurídico de organização e administração directa da Região Autónoma dos Açores, determina a criação das estruturas de missão por Resolução do Governo Regional

Neste contexto, importa, designar o representante da Região na Comissão de Coordenação Estratégica, definir a estrutura de apoio técnico do coordenador regional, com natureza de estrutura de missão, designar os Organismos Intermédios na Região e estabelecer a composição da Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão do Programa Operacional Pesca 2007-2013.

Assim, nos termos das alíneas a) e dd) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 09 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1. Na Região Autónoma dos Açores o Programa Operacional Pesca 2007-2013 é designado por PROPESCAS.

2. Designar como representante do Governo Regional dos Açores na Comissão de Coordenação Estratégica o membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas.

3. Definir que relativamente aos projectos localizados na Região, é competente para a homologação da decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento do PROPESCAS o membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas.

4. Estabelecer que quando a direcção regional com competências em matéria de pescas seja a beneficiária das ajudas, são competentes para a homologação da decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento do PROPESCAS, os membros do Governo Regional com competências das finanças e das pescas.

5. Criar, na dependência do director regional com competências em matéria de pescas e integrada na direcção regional com competências em matéria de pescas, a estrutura de apoio técnico, com natureza de estrutura de missão, designada por Estrutura de Apoio Técnico, para assistir o coordenador regional, no exercício das funções que lhe estão legalmente atribuídas e que lhe sejam delegadas pelo gestor da autoridade de gestão.

6. Determinar que, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser cometidas, compete à Estrutura de Apoio Técnico, prestar apoio técnico ao coordenador regional na gestão do PROPESCAS, designadamente apresentando propostas de regimes de apoio e de gestão dos fundos, analisando e verificando a conformidade das candidaturas, validando os pedidos de pagamento dos apoios públicos, processando os registos no sistema de informação e avaliação e assegurando também as funções de controlo interno.

7. Determinar que a Estrutura de Apoio Técnico é constituída por:

a) Director do Gabinete de Economia Pesqueira, da direcção regional com competências em matéria de pescas, responsável pela estrutura, em regime de acumulação de funções não remuneradas, para apresentação de propostas de regimes de financiamento, da definição dos procedimentos, analisando e submetendo propostas de decisão relativas à concessão de apoio e acompanhamento da execução das operações financiadas;

b) Director do Gabinete de Formação e Certificação, da direcção regional com competências em matéria de pescas, em regime de acumulação de funções não remuneradas, para análise e verificação da conformidade das candidaturas da direcção regional com competências em matéria de pescas ao PROPESCAS, submetendo ao coordenador regional propostas de decisão relativas à concessão de apoio destas candidaturas;

c) Dois elementos, com a categoria de técnico superior, com funções relativas à recepção e análise das candidaturas, incluindo verificação do cumprimento dos normativos relativos ao PROPESCAS, preparação dos contratos de co-financiamento, acompanhamento e verificação da execução financeira e material dos projectos, incluindo procedimentos de registo no sistema de informação e avaliação necessários à gestão dos apoios financeiros.

8. Determinar que, a fim de garantir a segregação de funções, a Estrutura de Apoio Técnico integra, igualmente, um elemento com a categoria de técnico superior, para exercer exclusivamente as funções de controlo interno.

9. Determinar que, caso necessário, a Estrutura de Apoio Técnico pode integrar, também, um técnico, para exercer as funções de controlo interno, afecto ao Gabinete de Gestão Marinha da direcção regional com competências em matéria de pescas, a ser designado por despacho do membro do Governo com competências em matéria de pescas.

10. Estabelecer que os técnicos da Estrutura de Apoio Técnico, com excepção dos que estejam afectos à direcção regional com competências em matéria de pescas, são recrutados, com recurso à requisição de pessoal pertencente aos quadros do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., podendo também recorrer-se à mobilidade de trabalhadores afectos aos serviços e organismos da administração pública regional ou, ainda, à celebração de contrato individual de trabalho a termo resolutivo, cessando, nestes casos, o vínculo à direcção regional com competências em matéria de pescas com o encerramento do PROPESCAS.

11. Determinar que os elementos da Estrutura de Apoio Técnico que não estejam afectos aos serviços da direcção regional com competências em matéria de pescas, têm estatuto remuneratório de acordo com as regras aplicáveis à figura de mobilidade ou o vencimento base da categoria da relação jurídica de emprego público relativa ao conteúdo funcional exercido.

12. Estabelecer que a contratação dos elementos técnicos da Estrutura de Apoio Técnico está dependente de cabimento financeiro da despesa, a ser aferido pelos serviços da direcção regional com competências em matéria de pescas, e aprovação pelos membros do governo responsáveis pelas pescas e finanças.

13. Estabelecer que as despesas inerentes à instalação, funcionamento e remunerações da Estrutura de Apoio Técnico, com excepção dos custos inerentes aos funcionários da administração regional autónoma são asseguradas por verbas inscritas no Programa 11, Projecto 11.7 – Programa Regional de Desenvolvimento do Sector das Pescas, sendo reembolsadas pelo financiamento comunitário previsto para efeitos de assistência técnica ao programa Operacional.

14. Determinar que a Estrutura de Apoio Técnico tem duração temporal limitada ao encerramento do PROPESCAS.

15. Determinar que a Estrutura de Apoio Técnico depende do apoio logístico dos serviços da direcção regional com competências em matéria de pescas.

16. Determinar que são Organismos Intermédios na execução do PROPESCAS a direcção regional com competências em matéria de pescas e a direcção regional com competências em

matéria do orçamento e tesouro, cujo exercício das respectivas funções são objecto de contrato a celebrar com o gestor, a homologar pelos membros do governo responsáveis pelas matérias das finanças e das pescas.

17. Determinar que a direcção regional com competências em matéria de pescas, através da Estrutura de Apoio Técnico, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam cometidas e das especificidades das candidaturas da direcção regional com competências em matéria de pescas é responsável por:

a) Efectuar a recepção, apreciação, análise das condições de acesso e avaliação técnica, económica e financeira das candidaturas, verificação das despesas elegíveis, análise dos pedidos de pagamento dos apoios, acompanhamento e verificação da execução financeira e material dos projectos, garantindo que foram fornecidos os produtos e serviços financiados.

b) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de operações ao financiamento pelo Programa Operacional Pesca.

c) Realizar a avaliação estratégica, consubstanciada na apreciação do contributo do projecto de investimento para a competitividade e desenvolvimento sustentável do sector.

d) Redigir os contratos com os beneficiários;

e) Efectuar a resolução ou modificação dos contratos;

f) Garantir a recuperação dos montantes indevidamente pagos, promovendo os processos administrativos ou judiciais necessários para o efeito.

18. Determinar que à direcção regional com competências em matéria do orçamento e tesouro, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam cometidas, compete a realização dos pagamentos dos apoios públicos aos beneficiários finais após a emissão da competente ordem de pagamento pelo coordenador regional.

19. Determinar que a Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão tem a seguinte composição:

a) O Coordenador Regional, que preside;

b) Um representante da direcção regional com competências em matéria do orçamento;

c) Um representante do Gabinete de Economia Pesqueira;

d) Um representante do Gabinete de Formação e Certificação, da direcção regional com competências em matéria de pescas;

e) Um representante da Estrutura de Apoio Técnico.

20. Determinar que, sem prejuízo de outras competências legalmente definidas, previamente à decisão do Coordenador Regional, a Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão emite parecer sobre todas as candidaturas de projectos localizados nos Açores.

21 Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 6 de Junho de 2008.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.